



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 031/2020

ALTERA OS DECRETOS N. 022/2020, 023/2020, 028/2020 E 30/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, Prefeito(a) do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

DECRETA

I – DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPOS RELIGIOSOS

Art. 1º - Fica **facultado e autorizado** a partir do dia **14 de abril de 2020** todas as Igrejas, Templos e outras Instituições religiosas a realizar cultos, missas e reuniões **desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto**, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

Art. 2º - As Igrejas, Templos e outras Instituições religiosas poderão realizar cultos, missas e reuniões, desde que seus templos funcionem com 50% de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Manter distância entre os participantes, evitando filas e proximidade dos presentes, com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;
- c) Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes no interior do ambiente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Evitar contatos corporais entre os participantes, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no templo, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando sinalização para porta de entrada e saída;



i) Deverá ser evitada a participação de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

j) Caso identifique alguma pessoa no templo, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente, evitando a participação no culto.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário estabelecidas por outros decretos anteriores em relação as igrejas e tempos religiosos.

II – DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PERSONAL TRAINERS

Art. 4º - Com relação as academias de ginásticas e *personal trainers*, fica autorizado o funcionamento com limitação de entrada e permanência de pessoas em seus interiores, sendo limitada a permanência de no máximo 05(cinco) pessoas simultaneamente.

Art. 5º - As academias de ginásticas e *personal trainers* devem tomarem as medidas sanitárias pertinentes como forma de prevenção realizando a higienização dos equipamentos, sem prejuízo das medidas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Manter distância entre os participantes e proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;

c) Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes no interior do ambiente;

e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) Evitar contatos corporais entre os participantes;

h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando sinalização para porta de entrada e saída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

i) Deverá ser evitada a participação de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente, evitando a participação no culto.

Art. 6º - Fica alterado o *caput* Artigo 9º do Decreto n. 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e *fast food* por trailer poderão funcionar todos os dias até às 23:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

[...]

Art. 7º - Fica alterado o *caput* Artigo 8-A do Decreto n. 30/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, bares, lanchonetes, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a domingo das 08:00 às 23 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

[...]

Art. 8º - Fica estabelecido como medida de segurança à saúde que os Bancos, Instituições financeiras e cooperativas de créditos serão responsáveis pelas filas estabelecidas pelo lado de fora das instituições, orientando aos clientes quanto as medidas de segurança enquanto aguardam o atendimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de abril de 2020, tendo seu efeito por tempo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1990 Páginas 99-100 Ano: IX

Data: 15/04/2020

Paço Municipal, 14 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTÔNIO CAMPOS

Prefeito Municipal